

## A “ilegal” taxa de aluguer do contador

João de Quinhones Levy (\*)

Segundo a Organização Mundial de Saúde, por saneamento básico entende-se o abastecimento de água, a drenagem e tratamento de águas residuais, a remoção e tratamento, ou condução a destino final adequado, dos resíduos sólidos urbanos. De acordo com a legislação portuguesa estes serviços são uma das atribuições municipais. Segundo o princípio do utilizador-pagador estes serviços poderão ser pagos pelos utilizadores através de uma tarifa. Esta tarifa deverá pagar todos os custos inerentes ao serviço, desde a construção até à operação, incluindo encargos financeiros e remunerações do capital.

Serve este parágrafo inicial para introduzir o tema das tarifas, tão discutido nos últimos tempos, especialmente porque foi decidido tornar ilegal a prática de fazer pagar uma taxa de aluguer de contador, esperando-se, com isso, reduzir o custo de venda do metro cúbico da água.

Tal redução certamente que confundiu muitos portugueses pois que, se por um lado a comunicação social e responsáveis políticos divulgaram que a “taxa do contador” ia desaparecer, reduzindo-se com isso a factura da água, por outro, as autarquias acentuaram o facto de que as tarifas tinham que subir pois que eram inferiores aos custos que estavam a suportar.

Com vista ao esclarecimento do leitor, neste artigo sintetiza-se o processo de formulação das tarifas e explica-se o porquê de terem que aumentar.

Recuando cerca de quarenta anos, poderemos caracterizar a situação do país dizendo que, em termos de abastecimento de água, o consumo por habitante rondava os 80 l diários. A qualidade da água era insuficientemente controlada, com um tratamento rudimentar, ou mesmo inexistente. Muitos municípios não tarifavam a água, ou quando o faziam, era a preços políticos não resultantes de qualquer análise económica. Considerava-se que a água era um bem essencial, que devia ser praticamente gratuita pois que era um recurso dado pela mãe natureza; a expressão “ao preço da chuva” para traduzir um preço muito baixo revela bem o entendimento que se tinha quanto ao valor água.

(\*) Presidente da AEPSA – Associação das Empresas Portuguesas para o Sector do Ambiente

As águas residuais, essas, não eram mesmo tarifadas, pois que se considerava não ser um bem, ninguém as queria, logo não fazia sentido vendê-las. Quanto à qualidade do serviço prestado, eram raras as estações de tratamento, sendo o mais vulgar a sua descarga directa no meio receptor, fosse ele o mar, uma linha de água ou o solo.

A situação dos resíduos sólidos era semelhante, o “lixo” (aquilo que nada vale), era recolhido e descarregado no primeiro buraco que se encontrasse. Também este serviço não era tarifado pois que se o “lixo” não tinha valor, igualmente não fazia sentido vendê-lo, através de uma tarifa.

Volvidas quatro décadas, a situação é agora bem diferente. Primeiro que tudo, a alteração do conceito, o que o utilizador paga não é o “produto” mas o “serviço”. Isto é, não paga a água que bebe mas o serviço que a disponibiliza e o mesmo para as águas residuais e para os resíduos sólidos. Um segundo aspecto tem a ver com a qualidade do serviço e com os níveis de atendimento. Procura-se, hoje em dia, que a distribuição domiciliária chegue com qualidade a 95% da população. Entendendo-se por qualidade, não apenas estar desinfectada mas cumprir todos os parâmetros físicos, químicos e microbiológicos estabelecidos na legislação e ter pressão e caudal.

Para as águas residuais e para os resíduos sólidos, as exigências são similares, procura-se chegar a 90% da população, cumprindo os valores limite de emissão para a descarga de águas residuais e dando um destino adequado aos resíduos, privilegiando a valorização e a reciclagem.

Estes novos objectivos e exigências traduzem-se por custos acrescidos, pelo que não faz qualquer sentido comparar os custos dos serviços de hoje com os de há quarenta anos. Também outro aspecto que torna esta comparação impossível, é que só desde o início deste milénio, os municípios passaram a ter as suas contas organizadas através de um programa de contabilidade analítica, pelo que só agora conseguem avaliar o custo dos serviços que prestam. E é desta avaliação que resulta a constatação de que as tarifas praticadas pelos municípios não cobrem os custos. Em termos médios, pode dizer-se que as tarifas de água cobrem cerca de 70 % dos custos, as de águas residuais 40% e as de resíduos sólidos, 25%.

Perguntará o leitor, se não cobrem, então como é que os municípios sobrevivem? De várias formas. Por exemplo, comprando a água aos sistemas em alta e não pagando as facturas; não fazendo investimentos em novos sistemas; não realizando os trabalhos de

operação e de manutenção; suportando o diferencial com o orçamento municipal. Qualquer das alternativas tem repercussões na qualidade do serviço, nos níveis de atendimento e nos investimentos noutras áreas não passíveis de serem tarifadas.

O princípio do utilizador-pagador vem tentar resolver este problema ao estabelecer que os serviços devem ser pagos por quem os utiliza, através de uma tarifa. Como fórmula tarifária, a mais utilizada pelos municípios é aquela em que o pagamento mensal do cliente (P), o contador, é igual à soma de uma tarifa fixa (T) com o de uma parcela variável, igual ao produto da tarifa variável (t) pelo número de unidades fornecidas (Q), donde,  $P=T+tQ$ . Esta fórmula aplicada ao abastecimento de água é generalizada às águas residuais e resíduos sólidos, não muito correctamente, mas aceitável por enquanto.

Voltando à fórmula tarifária, a parcela fixa pretende custear os custos fixos, nos quais está incluída a amortização dos investimentos. A parcela variável traduz os encargos variáveis e, em teoria, seria nula se não houvesse fornecimento de água.

Sendo as receitas actuais insuficientes para custear os sistemas, os municípios terão que aumentar os valores das tarifas, fixa e variável. A taxa do contador, que o legislador tornou ilegal, era como que uma tarifa fixa. Ao anulá-la, alguns municípios criaram uma taxa de disponibilidade, também já alvo de críticas. Esta taxa é um subterfúgio para manter as actuais receitas, que os municípios sabem não cobrir as despesas.

Em rigor, esta nova taxa é escusada se os municípios derem seguimento àquilo que diz a legislação: as receitas devem equilibrar as despesas através de um tarifário que assegure a sustentabilidade dos sistemas. Em média, estes valores tenderão para 1 €/m<sup>3</sup> para o abastecimento de água, 1,20 €/m<sup>3</sup> para as águas residuais e 5 €/hab.mês para os resíduos sólidos.

Relativamente ao valor destes montantes, muitas vezes é referido o caso da população mais desfavorecida para não reformular o tarifário, dizendo que ela não o poderá pagar. Se assim se fizer, mantém-se a situação actual: ou o serviço não é assegurado, ou o diferencial dos custos é pago indirectamente por todos os munícipes, através do orçamento municipal. A solução que se preconiza é a de reduzir a parcela da tarifa fixa, transferindo para a parcela variável parte do seu valor. Quanto à tarifa variável esta deverá ser subdividida por escalões do consumo, penalizando os maiores consumos, isto é, uma tarifa progressiva.

Em síntese, o equilíbrio económico e financeiro dos sistemas de saneamento básico será conseguido com a aplicação do princípio do utilizador-pagador, assente num sistema tarifário que suporte os custos de investimento e de exploração. Os tarifários que presentemente estão a ser aplicados terão que ser ajustados aos custos dos sistemas, o que levará a aumentos significativos. Em contrapartida, o utilizador terá que ter a garantia que não irá suportar “ineficiências”, más gestões e custos desnecessários e que lhe será prestado um serviço de qualidade.

Lisboa, 1 de Outubro de 2008